



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Sancionado 10/07/97
[Signature]

**LEI Nº 16/97
DE 09 DE JULHO DE 1997**

Autoriza o Poder Executivo a firmar ' Acordo de parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paripiranga firmar acordo de Parcelamento (ou reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 202 de 15/12/95 (D.O.U. de 18/12/95), do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais, resultante do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

09 de Julho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga

JOSÉ MENEZES DE CARVALHO
-PREFEITO MUNICIPAL-

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o PROJETO DE LEI Nº 16 de 16 de junho de 1997, sofreu todos os trâmites legais, tendo sido aprovado em segunda e última discussão e votação por 13 (treze) votos a favor, ou seja, por unanimidade dos Vereadores presentes à sessão extraordinária, realizada em 09 de julho de 1997, dando origem à LEI Nº 16/97.

PARIPIRANGA-BA, 10 DE JULHO DE 1997

Câmara Municipal de Paripiranga


Ednaldo Santos Silva
Presidente